



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N°. 022/2025

DATA: 19 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO N° 8487
EM 19/03/2025 às 16:59
Andréia

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Educação para o Empreendedorismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação para o Empreendedorismo, com o objetivo de promover a cultura empreendedora no município, capacitando cidadãos de diferentes idades e perfis para identificar oportunidades, desenvolver habilidades empreendedoras e criar negócios sustentáveis, contribuindo para o crescimento econômico e a geração de empregos.

Art. 2º. O Programa tem como público-alvo:

- I. Jovens estudantes do ensino médio e técnico;
- II. Adultos em busca de recolocação profissional ou novos negócios;
- III. Micro e pequenos empresários que desejam aprimorar suas habilidades;
- IV. Comunidades em situação de vulnerabilidade social;
- V. Professores e educadores (para multiplicação do conhecimento).

Art. 3º. O programa será implementado nos seguintes eixos de atuação.

- I. Atuação na educação básica e técnica;
- II. Capacitação de adultos;
- III. Apoio a Micro e Pequenos Empreendedores;
- IV. Inclusão Social.

§ 1º. No caso do inciso I do caput, o programa será desenvolvido com:

- I. introdução de conceitos de empreendedorismo nas escolas municipais;
- II. oferta de oficinas e cursos de formação empreendedora para jovens;
- III. promoção de feiras de negócios escolares e competições de ideias inovadoras.

§ 2º. No caso do inciso II do caput, o programa será desenvolvido com:

- I. cursos de gestão de negócios, finanças, marketing e planejamento;
- II. oficinas de trabalhos interativos focado em inovação e sustentabilidade nos negócios;
- III. mentoria para empreendedores iniciantes.

§ 3º. No caso do inciso III do caput, o programa será desenvolvido com:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



- I. consultorias gratuitas para formalização de negócios;
- II. capacitação em gestão financeira e estratégia de vendas;
- III. acesso a linhas de créditos e parcerias com instituições financeiras.

§ 4º. No caso do inciso III do caput, o programa será desenvolvido com:

- I. prioridade na inclusão no programa as mulheres, idosos e moradores de comunidades carentes;
- II. incentivo ao empreendedorismo social e cooperativismo.

Art. 4º. Para o desenvolvimento do programa o Município poderá formalizar parcerias com:

- I. Instituições de ensino superior e técnico, públicas ou privadas;
- II. Empresas e associações comerciais;
- III. Organizações não-governamentais (ONGs) e entidades de fomento;
- IV. Entidades do terceiro setor;
- V. Agências de fomento e bancos.

Parágrafo único. Poderá, ainda:

- I. criar um centro de empreendedorismo municipal;
- II. criar e/ou disponibilizar espaços para o funcionamento de incubadoras de empresas;
- III. disponibilizar espaços para trabalho compartilhados (coworking).

Art. 5º. No desenvolvimento do programa, deverá ser considerada metodologia de ensino que contenha:

- I. Aulas teóricas e práticas, combinando conceitos com estudos de caso e atividades em que o aluno assuma uma postura ativa e prática (hands-on);
- II. Mentorias e conectividade de pessoas (networking), interligando empreendedores experientes com iniciantes;
- III. Eventos e feiras que promovam encontros para trocas de experiências e exposições de negócios;
- IV. Uso de tecnologia, com plataforma online para cursos, consultorias e acompanhamentos de projetos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Edifício da Câmara Municipal de Guaíra/ PR, em 19 de março de 2025.

Gilmar Soares da Fonseca
Gilmar Soares da Fonseca
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2025

O empreendedorismo pode ser uma ferramenta transformadora da realidade social de uma cidade, e até mesmo de um País, na medida em que se mostra uma ferramenta eficaz de fomento da economia e dos negócios locais, levando ao desenvolvimento econômico e social da região.

Com base nesses objetivos, o presente projeto foi desenvolvido visando um público-alvo chave para alavancar a econômica e o desenvolvimento social de Guaíra. O programa será direcionado a jovens que buscam sua primeira oportunidade no mercado profissional, bem como em adultos, que visam ao mercado retornar. Além disso, micros e pequenos empresários também serão beneficiados, com o objetivo de que se mantenham firmes nas atividades que já desenvolvem.

O programa atuará em quatro eixos distintos. No primeiro é a introdução do tema no ensino básico. O segundo é a capacitação de adultos. O terceiro é o apoio ao micro e pequeno empresário. Por fim, o quarto eixo é focado na inclusão social, no qual se prevê a criação de programas específicos para mulheres, idosos e moradores de comunidades carentes.

Além do conhecimento teórico e técnico, o programa também abordará uma implementação prática, com criação de um centro de empreendedorismo municipal, disponibilização de espaços para se desenvolver incubadoras e coworkings. O projeto também possibilita que o Município desenvolva o programa através de parcerias com universidades, empresas e entidades do terceiro setor.

Solicito aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para o desenvolvimento educacional e tecnológico de nossos alunos.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 19 de março de 2025.

Gilmar Soares da Fonseca
Gilmar Soares da Fonseca
Vereador